

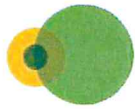
# ALVALADE

Junta de Freguesia

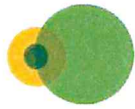
## PROPOSTA N.º 363/2016

### CONSIDERANDO QUE:

- I. Na sequência da decisão de contratar a “Empreitada de Construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade” – Proc. n.º 21/CP/JFA/2015, aprovada em reunião da Junta de Freguesia de Alvalade de 30 de março de 2015, foi celebrado, em 13 de outubro de 2015, o Contrato n.º 61/2015 com a empresa TECNOPAÇOS – Construção e Obras Públicas, Lda., com uma duração de 270 dias e preço contratual de € 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil euros).
- II. Previamente à decisão de contratar aquela empreitada foi, em 10 de setembro de 2014, outorgado - na sequência do procedimento pré-contratual que correu termos sob o n.º 01/JFA/GP/14 - o Contrato n.º 10/2014 entre a Freguesia de Alvalade e a CSAM – Consultoria e Serviços, Lda., cujo objeto correspondeu à aquisição de serviços com vista à elaboração do projeto de execução do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade.
- III. O projeto de execução do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade, submetido pela adjudicatária, veio a revelar, já no decurso da obra, várias omissões e desconformidades quanto a aspetos técnicos fundamentais relativos à estrutura do pavilhão e respetivas fundações.
- IV. Com efeito, tendo a obra sido consignada em 15 de dezembro de 2015, logo em 29 de janeiro de 2016, em virtude das sérias dúvidas comunicadas pelo empreiteiro em torno do solo de fundação, a Junta de Freguesia de Alvalade foi obrigada a, de harmonia com o previsto na alínea b) do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determinar a suspensão dos trabalhos da empreita de construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade, de modo a estudar as alterações a introduzir ao projeto.



- V. Pelo que os trabalhos estiveram suspensos durante 81 dias, concretamente entre o dia 29 de janeiro e o dia 19 de abril de 2016 - cfr. "Auto de Suspensão de Trabalhos" e o "Auto de Reinício de Trabalhos", respetivamente identificados como Anexo I e II, em anexo.
- VI. Face ao atrás exposto, o empreiteiro reclama que seja reposto o equilíbrio financeiro do contrato, na medida em que, fruto daquela suspensão, sofreu um agravamento dos custos de estaleiro e respetiva equipa técnica, os preços dos materiais e equipamentos foram alterados e viu-se forçado a proceder à alteração das condições contratuais previamente negociadas com fornecedores e subempreiteiros, pelo que pretende que o prazo de duração global do contrato seja prorrogado por um período de 81 dias e que lhe seja abonado o valor correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.
- VII. A decisão de contratar a empreitada de Construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade nos termos e condições previstos nas peças do procedimento, incluindo a proposta adjudicada - designadamente, em 270 dias e contra o pagamento de um preço contratual de € 747.000,00 - assentou, legitimamente, no pressuposto de que o projeto de execução da obra não padecia de omissões e desconformidades graves que comprometessem o normal desenrolar dos trabalhos.
- VIII. As insuficiências do projeto de execução, com a conseqüente suspensão dos trabalhos durante 81 dias, constitui uma alteração, anormal e imprevisível, das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, que não está coberta pelos riscos próprios do contrato, de modo que a exigência de que o empreiteiro mantenha as mesmas obrigações, contrariaria gravemente o princípio da boa fé, nos termos previstos na alínea a) do art. 312.º CCP, posto que ficaria em causa a equivalência das prestações prevista no art. 281.º CCP.
- IX. Por outro lado, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 314.º CCP, a alteração, anormal e imprevisível, das circunstâncias que não seja imputável ao contraente público, como é o caso, confere direito à modificação do contrato *ou* a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.



- X. *In casu*, a suspensão dos trabalhos durante 81 dias, não impõe, convocados os normativos acima citados, a modificação do contrato, porquanto a pretendida “*prorrogação do prazo global da obra correspondendo em duração ao período de suspensão total da empreitada, ou seja, 81 dias de calendário*”, decorre, desde logo, do disposto no n.º 2 do art. 298.º CCP, pelo que por força da suspensão dos trabalhos entre 19 de janeiro de 2016 e 19 de abril de 2016 e considerando o prazo de 270 dias previsto nas peças do procedimento, a data de conclusão da empreitada sempre será 28 de novembro de 2016.
- XI. Haverá lugar, isso sim, à compensação financeira do empreiteiro, segundo juízos de equidade, ou seja, em moldes que se realize a justiça no caso concreto, o que considerando os encargos adicionais com custos de estaleiro e respetiva equipa durante 81 dias, a alteração dos preços dos materiais e equipamentos e a revisão das condições contratuais negociadas com fornecedores e subempreiteiros, se afigura adequado fixar em € 17.538,48 (dezassete mil, quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos).
- XII. A despesa decorrente da necessidade de compensar o empreiteiro pelos encargos suportados em resultado da suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à análise das alterações a introduzir ao projeto, no valor de € 17.538,48, acrescido de IVA quando aplicável, tem cabimento na económica 07.01.03.02.00 e na orgânica 03.00.00 do orçamento em vigor.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine a atribuição de uma compensação financeira, no montante € 17.538,48 (dezassete mil, quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), acrescida de IVA quando aplicável, ao cocontratante TENCOPAÇOS – Construção e Obras Publicas, Lda.

Lisboa, em 21 de novembro de 2016.

O Vogal Tesoureiro

José Ferreira